

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A efetivação oficial do Dia do Consumidor vem ao encontro da institucionalização do Procon Municipal, que tem previsão de iniciar ainda em 2006.

O Dia Mundial do Consumidor é comemorado sempre dia 15 de março, assim gostaríamos de oficializar, em nível municipal, essa data, pois seria uma maneira de garantir a divulgação dos direitos do consumidor porto-alegrense.

Precisamos fortalecer os PROCONs brasileiros e conscientizar os cidadãos em relação aos seus direitos como consumidor, pois cada vez mais as empresas estão investindo no atendimento calcado na ética, transparência e na busca de melhor atendimento.

Oficializando esse dia, também será uma forma de orientar os consumidores quanto aos prejuízos do consumo de produtos contrabandeados ou pirateados e produtos ilegais.

O consumidor precisa entender que a aquisição de produtos ilegais lesa uma série de direitos, pois os comerciantes ilegais não estão contribuindo para a economia formal e local, além disso, alimenta o mundo do crime.

Oficializando o Dia do Consumidor facilitará que os cidadãos de Porto Alegre tenham acesso às informações sobre a conduta de empresas de qualquer área. Além disso, é uma oportunidade dos consumidores denunciarem, reclamarem, dar sugestões e elogios.

Somos sabedores que os cidadãos devem valer seus direitos todos os dias do ano, 24 horas por dia, mas é de fundamental importância criar a garantia de um dia para marcar e divulgar esses direitos.

Por isso, com esta iniciativa e o apoio desta Casa, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei por unanimidade dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2006.

VEREADOR ADELI SELL

/js

PROJETO DE LEI

Institui o Dia do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Dia do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais de Porto Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.